Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5656/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1864/2016
PROTOCOLO	: 1661772
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS
RESPONSÁVEL	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO. DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE REMESSA DE INFORMAÇÕES. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, o benefício de pensão por morte concedido a **Adevilço Marques da Silva**, na condição de cônjuge da segurada falecida Aparecida Neto da Silva, servidora efetiva do Município de Inocência/MS aposentada no cargo de contínuo.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 19/21) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 22) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 40, § 7º, I, da Constituição Federal c/c art. 37, da Lei Municipal n. 628/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Adevilço Marques da Silva** na condição de cônjuge da segurada falecida Aparecida Neto da Silva, conforme Portaria INOPREV n. 001/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência de 15 de janeiro de 2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 8 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP